



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Tribunal de Contas

Resolução n.º 2/16:

Aprova as Instruções e Requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Órgãos de Soberania, Serviços de Apoio ao Presidente da República e Vice-Presidente da República, Procuradoria Geral da República, Conselho Superior da Magistratura Judicial e Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público.

Resolução n.º 3/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete dos Juizes Conselheiros do Tribunal de Contas.

Despacho n.º 12/16:

Sanciona Vicente Domingos Basilio, Contador Verificador de 2.ª Classe, com a pena de despromoção para Técnico Especialista de 1.ª Classe, por um período de 180 dias.

Despacho n.º 13/16:

Desvincula Manuel Kissongo, Operário Qualificado de 2.ª Classe, dos quadros deste Tribunal, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 14/16:

Nomeia Amélia Augusta Manuel para as funções de Empregada Doméstica.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 466/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo Modelo de Certificado de Licença para o Exercício de Actividade das Sociedades Gestoras de Fundos de Pensões. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, sobre as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

Decreto Executivo n.º 467/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, os novos Modelos de Certificado de Licença para o Exercício da Actividade de Mediação e Corretagem de Seguros. — Revoga os Modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

Decreto Executivo n.º 468/16:

Aprova, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício da actividade seguradora. — Revoga o Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 5/03, de 24 de Janeiro, que aprova o Regulamento sobre as Regras e Procedimentos do Pedido de Autorização para a Constituição e Funcionamento das Seguradoras.

Despacho n.º 547/16:

Subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura do contrato de prestação de serviços de gestão e manutenção do Complexo Administrativo Clássicos do Talatona, com a empresa SG21 — Sociedade Gestora de Investimentos Imobiliários, Limitada.

Despacho n.º 548/16:

Autoriza a desvinculação e alienação do imóvel vinculado, sito na Avenida Lenine (ex Brito Godins), n.º 20/22. Distrito Urbano da Ingombota, Luanda e subdelega plenos poderes a Silvio Franco Burity, Coordenador da Comissão Multisectorial para Desvinculação e Venda de Imóveis Vinculados (CMDVIV), para em representação deste Ministério, proceder a celebração da escritura pública do referido imóvel.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 549/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «FAZENDA MAXI — Projecto Agro-Industrial», no valor de USD 9.467.000,00 no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado à sociedade de direito angolano «CND — Companhia Nacional de Distribuição, Limitada».

TRIBUNAL DE CONTAS

**Resolução n.º 2/16
de 2 de Dezembro**

O Tribunal de Contas no âmbito das suas atribuições previstas no n.º 1 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 10.º, nos n.ºs 2 e 5 do artigo 76.º e nos n.ºs 1 e 6 do artigo 9.º todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando ainda o disposto no n.º 5 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, combinado com o previsto no n.º 1 do artigo 73.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas a respeito da interpretação dos requisitos relacionados com a Prestação de Contas;

Este Despacho entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Julião António*.

Despacho n.º 14/16
de 2 de Dezembro

Por conveniência de serviço público;

Usando da competência que me é conferida pela alínea c) do artigo 36.º da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, determino:

É Amélia Augusta Manuel nomeada, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 7/94, de 29 de Abril, publicada na I Série do *Diário da República* n.º 17, para exercer as funções de Empregada Doméstica, em substituição de Judith Precinda Sapalo, exonerada por Despacho Interno n.º 40/GPTC/2016.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2016.

O Juiz Conselheiro Presidente, *Julião António*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 466/16
de 2 de Dezembro

Considerando que com a alteração da designação de Instituto de Supervisão de Seguros para Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, abreviadamente designada por ARSEG, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, tem sido impraticável a exibição, de alguns documentos, designadamente o Certificado de Licença para o exercício de actividade gestora de fundos de pensões, junto de determinadas entidades públicas e privadas;

Havendo necessidade de se proceder à alteração do Modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, que aprova as Normas de Funcionamento para Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, mediante a revisão pontual do artigo que ao mesmo faz referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, bem como do artigo 5.º do Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, que aprova as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado, para efeito de Registo Especial, o novo modelo de Certificado de Licença para o exercício de actividade das sociedades gestoras de fundos de pensões, anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Delegação de poderes)

São conferidos poderes ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para a emissão e assinatura de Certificados de Licença, após obtenção da competente autorização para o exercício da actividade, conferida pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º

(Revogação)

É revogado o modelo de Certificado de Licença, anexo ao Decreto Executivo n.º 16/03, de 21 de Fevereiro, sobre as Normas de Funcionamento para as Entidades Gestoras de Fundos de Pensões.

ARTIGO 4.º

(Actualização de certificados)

Todas as sociedades gestoras de fundos de pensões devem no prazo de noventa dias, contados desde a data de entrada em vigor do presente Decreto Executivo, actualizar junto do Órgão Regulador, os respectivos Certificados de Licença, com vista a adequá-los ao novo modelo.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.



AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO
E SUPERVISÃO DE SEGUROS

CERTIFICADO DE LICENÇA

SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES

N.º /ARSEG/MF/16

Eu, _____, Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, satisfeitas as condições legais de constituição e de registo especial das sociedades gestoras de fundos de pensões, nomeadamente o Decreto n.º 25/98, de 7 de Agosto, emito a presente licença:

CONCEDIDO A	
RESIDÊNCIA/SEDE SOCIAL EM	
CONSTITUÍDA AO ABRIGO DO	
DATA DA SUA CONSTITUIÇÃO	
MATRÍCULA NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL	
NÚMERO DE CONTRIBUINTE	
REGISTO ESTATÍSTICO	
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E AUTORIZADO	
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	
CAPITAL SOCIAL MÍNIMO (Estabelecido legalmente)	

ACTIVIDADE A EXERCER	
SUBSIDIARIAMENTE AS ACTIVIDADES CONEXAS E/OU COMPLEMENTARES DE	
OUTROS AVERBAMENTOS	

E para constar mandei passar o presente documento.

O Presidente do Conselho de Administração,

Luanda, aos de de




Decreto Executivo n.º 467/16
de 2 de Dezembro

Considerando que com a alteração da designação de Instituto de Supervisão de Seguros para Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, abreviadamente designada por ARSEG, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, tem sido impraticável a exibição de alguns documentos, designadamente o Certificado de Licença para o exercício de actividade de mediação e corretagem de seguros, junto de determinadas entidades públicas e privadas;

Havendo necessidade de se proceder à alteração dos modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Junho, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, mediante a revisão pontual dos artigos que aos mesmos fazem referência;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, bem como dos artigos 5.º e 13.º, ambos do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovados, para efeito de Registo Especial, os novos modelos de Certificado de Licença para o exercício da actividade de mediação e corretagem de seguros, anexos ao presente Diploma e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Delegação de poderes)

São conferidos poderes ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, para a emissão e assinatura de Certificados de Licença, após obtenção da competente autorização, para o exercício da actividade, outorgada pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

São revogados os modelos de Certificados de Licença, anexos ao Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

ARTIGO 4.º
(Actualização de certificados)

Todas as entidades supervisionadas, que exercem a actividade de mediação e corretagem de seguros, devem no prazo de noventa dias, contados desde a data de entrada em vigor do presente Decreto Executivo, actualizar junto do Órgão Regulador, os respectivos Certificados de Licença, com vista a adequá-los aos novos modelos.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguêira*.